



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20_____	AUTOR: Vereador Raimundo Castro 31/08/2023
DATA: _____/20_____	ASSUNTO: Projeto de Lei nº 45/2023
DOCUMENTAÇÃO:	“Determina o poder executivo municipal o fornecimento de protetor e/ou bloqueador solar aos servidores públicos exposto ao sol”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1°	<i>A Procuradoria</i>	4°	
	<i>Legislativa</i>		
	<i>Em: 31/08/2023</i>		
	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i>		
2°	<i>Diretora Legislativa</i>	5°	
3°		6°	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do vereador Dr. Raimundo Castro



PROJETO DE LEI Nº 45 /2023

DETERMINA o fornecimento de protetor e/ou bloqueador solar para todos os servidores públicos do município de Rio Branco, que exerçam atividades expostas ao sol.


Art. 1.º Fica determinado o fornecimento de protetores e/ou bloqueador solar a todos os servidores públicos do município de Rio Branco.

Art. 2.º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se protetor ou bloqueador solar todo produto cuja fórmula tenha como principal objetivo a proteção contra os raios solares.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 24 de agosto de 2023


Vereador Dr. Raimundo Castro
Líder do PSDB

Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque
Rio Branco-Ac, CEP: 69.900-550
Fone: (68) 3302-7200
E-mail: camara@riobranco.ac.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do vereador Dr. Raimundo Castro



JUSTIFICATIVA

A radiação ultravioleta do sol é a principal responsável pelo desenvolvimento de câncer de pele e do seu envelhecimento, cujos raios ultravioletas são provenientes da luz solar que atinge o planeta e são divididos em UV-A e UV-B.

O protetor e/ou bloqueador solar é um produto que ajuda a proteger a pele da radiação ultravioleta do sol, que reduz às queimaduras solares e outros danos a pele.

Os raios UV-A são os principais responsáveis pelo envelhecimento da pele, devido ao efeito acumulativo da radiação. Esses raios não variam muito de intensidade durante o ano, se mantendo constante tanto no verão quanto no inverno e também ao longo do dia, apesar de sua incidência ser um pouco maior entre 10 e 16 horas.

A radiação UV-B tem maior incidência no verão e é causadoras das queimaduras solares, principais responsáveis pelas alterações celulares que podem causar o câncer.

Como apenas os raios UV-B causam queimaduras na pele, muitas pessoas pensam que a radiação UV-A é inofensiva, o que não é verdade, já que ficamos expostos a ela em todos os períodos do ano e sua ação acumulativa pode causar grandes danos a nossa pele.


Nos últimos anos, com a ocorrência do aquecimento global, que causa alterações no clima e aumenta a temperatura, e com diminuição da camada de ozônio, estamos tendo uma exposição maior sol e a todos os danos causados por ele.

Segundo o INCA – Instituto Nacional do Câncer, o câncer mais frequente no Brasil é o câncer de pele, correspondendo a cerca de 30% dos tumores malignos registrados no País. E, de acordo com as estimativas, 90% dos casos de câncer de pele estão relacionados a exposição aos raios nocivos do sol.

Algumas precauções, como usar regularmente protetores com fator de proteção de acordo com seu tipo de pele, podem diminuir as chances de se adquirir câncer de pele, fotoalergia e o envelhecimento precoce.

O INCA vem há anos frisando em suas campanhas contra o câncer de pele a importância do uso de protetor e/ou bloqueador solar, porém, a população em geral não o usa devido ao elevado custo do produto. Diante do exposto, pelos motivos apresentados calcados nos números alarmantes divulgados pelos órgãos de saúde, e por se tratar de medida de largo alcance social, peço o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 24 de agosto de 2023.


Vereador Dr. Raimundo Castro
Líder do PSDB

Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque
Rio Branco-Ac, CEP: 69.900-550
Fone: (68) 3302-7200
E-mail: camara@riobranco.ac.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº549/2023

Rio Branco-AC, 30 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei que “Determina o fornecimento de protetor e/ou bloqueador solar para todos os servidores públicos do município de Rio Branco, que exerçam atividades expostas ao sol”. De autoria do Vereador Raimundo Castro.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



OF/GAB/CMRB/N°.696/2023

Rio Branco, 30 de agosto de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Raimundo Castro que “Determina o fornecimento de protetor e/ou bloqueador solar para todos os servidores públicos do município de Rio Branco, que exerçam atividades expostas ao sol”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. **RAIMUNDO NENÉM**
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 31/08/23

08:384.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 45/2023

AUTOR: Vereador Raimundo Castro

ASSUNTO: Determina o poder executivo municipal o fornecimento de protetor e/ou bloqueador solar aos servidores públicos exposto ao sol

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 31 de agosto de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa